CASA DO POVO DE PANÓIAS CENTRO DE DIA



Estatutos

Portal da		
Justiça		
A Justiça ao		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
serviço do		
	Pedido de Publicação Legislação Engli	ish Version
das		
empresas Pesquisa de Po	ublicação	
Publicação On-		мини () до до до до поделения поделения поделения поделения поделения поделения поделения поделения поделения
Line de Affrage Societário e de	500909830 (Critério Preferencial)	
outras Entidade		
entidades Distrito	[Selecione uma opção]	<u> </u>
Concelho	(vazio)	<u> </u>
Pesquisar Pesquisar	e e	(Clique na imagem para mostrar o
Publicações entre	calendário)] — (,
Tipo de Publicação	Todos os actos	
	O Publicação de Actos de Registo	
	Outras Publicações (Avisos/Convocatórias	/Deliberações/Anúncios)
	O Associações e Fundações (Constituição//	Alteração/Dissolução)
	O Associações e Fundações de Solidarie	dade Social e Associações
	Mutualistas (publicações anteriores a Julho de 201 República)	0 são pesquisáveis no Diário da
	Associações de Pais (publicações anterior em "Associações e Fundações)	res a Julho de 2010 são pesquisáveis
Validação		30000
	Não sou um robô	rozzozozozo
	l	reCAPTCHA
	Privac	tidade - Termos
	g	
	F	Pesquisar Limpar
Entransacione de la companya del companya de la companya del companya de la companya del la companya de la comp		
Data NIF/NIPC E	ntidade ConcelhoActo/Fact	.0
2018-	ASA DO POVO DE ALTERAÇ	ÃO TOTAL
12-07	ANÓIAS- CENTRO DE Ourique DE ESTA-	TUTOS Documento
Pesultado do posquio	o (1 1 do 1)	
Resultado da pesquis	2 (1-1 de 1 <i>)</i>	
n	esenvolvimento: IGFEJ	A registos
Help Desk - Correi	o eletrónico: rnpc.publicacoes@dgrn.mj.pt	211 950 500
Help-Desk do serviço o	le certidões permanentes - Correio electrónic ertidaopermanente@dgrn.mj.pt	00: HARA CONTINCTOS DO ESTRANQUIRO (+351) 211 250 500
mpc.cc	indaopermaneme@dgm.mj.pt	frame of motor a motorial account.



Cartório Notarial em Ourique Fabiana Palma Aparecido Grade dos Santos - 233630406 Notária

CERTIFICA

____A) Que a presente fotocópia composta de **trinta e duas** folhas, todas numeradas e por si rubricadas, levando o selo a óleo deste Cartório por indisponibilidade de selo branco, foi extraída da escritura lavrada de folhas **SETENTA E UMA** a folhas **SETENTA E UMA VERSO** do livro de Notas para Escrituras Diversas número **ONZE** – E, deste Cartório, e do documento complementar que a integra.

Ourique, sete de Dezembro do ano dois mil e dezoito.

(Fabiana Palma Aparecido Grade dos Santos)

Conta nº. 1042

Foi emitido recibo nº. 001865

Fabiana Santos NOTÁRIA	
1-E	
7. 7.	
0,000	100

ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

_No dia sete de Dezembro do ano dois mil e dezoito, no Cartório Notarial
sito na Rua de Armação de Pera, número 02, em Ourique, perante mim,
Fabiana Palma Aparecido Grade dos Santos, Notária em substituição,
nomeada pela Ordem dos Notários por a licença se encontrar vaga,
compareceram como outorgantes:
_ a) Luís Manuel da Costa Martins, casado, natural da freguesia de
Panóias, concelho de Ourique, residente em Loteamento Sítio do Rosal, 7,
freguesia e concelho de Ourique, titular do cartão de cidadão número
06334851 9 ZX6 válido até 16.04.2019, da República Portuguesa;
b) Francisco Martins, casado, natural da freguesia de Panóias, concelho
de Ourique, onde reside no Largo do Terreiro, número 25, titular do cartão
de cidadão número 04956085 9 ZY4 válido até 22.03.2021, da República
Portuguesa, que outorgam, respectivamente, na qualidade de Presidente e
Tesoureiro da Direcção da Associação denominada "CASA DO POVO DE
PANÓIAS- CENTRO DE DIA", NIPC 500909830, com sede na Rua do
Lagar, freguesia de Panóias, concelho de Ourique, qualidade e poderes para
o acto que verifiquei pelas públicas-formas das Actas, designadamente, de
eleição número 37, de Instalação dos Órgãos Sociais, de alteração dos
estatutos número 40, de rectificação e alteração dos artigos 22º/2 e 29º, n. 1,
alínea 1) número 44, e de rectificação número 48 de 13 de Outubro do
corrente ano, documentos que arquivo;
Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados
documentos.
PELOS OUTORGANTES, nas qualidades em que outorgam, foi

declarado:
Que pela presente escritura, e de acordo com as deliberações tomadas nas
reuniões da assembleia geral de dezoito de Dezembro de dois mil e quinze, e
respectivas deliberações de rectificações tomadas aos, respectivamente,
catorze de Julho de dois mil e dezassete e 13 de Outubro de dois mil e dezoito,
foi deliberado proceder à alteração dos estatutos da referida "Casa do Povo
de Panóias- Centro de Dia", remodelando-os por completo, e cuja versão
integral consta do documento complementar elaborado nos termos do
número 1 do artigo 64º do Código do Notariado, que arquivo como parte
integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer e aceitar
perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura.
ASSIM O OUTORGARAM
ARQUIVO: a) as públicas-formas das referidas actas; b) o mencionado
estatuto; c) impressão da consulta on-line ao certificado de admissibilidade
de firma ou denominação, emitido em 27.09.2018 e válido até 27.12.2018
(inclusive), com o código de acesso 1302-2331-7266.
Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, tendo advertido os
outorgantes da necessidade de efectuarem a inscrição no Ficheiro Central de
Pessoas Colectivas (FCPC), dentro do prazo legal.
Li data ti
A Notaria, Conta nº.: 00/1865

Frank

sessenta e quatro do código do Notariado para ficar a instruir a escritura outorgada aos sete de Dezembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas setenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número Onze – E, do Cartório Rotarial em Ourique, a cargo da notária em substituição, Fabiana Palma Aparecido Grade dos Santos.

ESTATUTOS DA CASA DO POVO DE PANÓIAS - CENTRO DE DIA

CAPITULO I

Denominação, Natureza, Sede, Âmbito de Ação e Fins

Artigo 1.º (Denominação e Natureza Jurídica)

A Casa do Povo de Panóias – Centro de Dia é uma pessoa coletiva de utilidade pública, de base associativa, legalmente equiparada às Instituições Particulares de Solidariedade Social, que tem personalidade jurídica civil, sem fins lucrativos, e regese pelos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º (Âmbito, Duração e Princípios)

- 1 A Casa do Povo de Panóias Centro de Dia, contribuinte fiscal n.º 500909830, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua do Lagar, Freguesia de Panóias, Concelho de Ourique e exerce a sua ação nesta freguesia.
- 2 A Casa do Povo de Panóias Centro de Dia pode igualmente estender a sua ação às freguesias limítrofes da sua sede.
- 3 Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Casa do Povo de Panóias Centro de Dia poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:
 - a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com Instituições Particulares de Solidariedade Social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social;
 - b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;

Mati

- c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de caráter dinamizador e educativo.
- 4 A Casa do Povo de Panóias Centro de Dia poderá constituir associações, uniões, TÁRI, federações e confederações com entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

Artigo 3.º (Objetivos)

- 1 A Casa do Povo de Panóias tem por objetivo principal desenvolver atividades de carácter social, cultural, desportivo e recreativo, com a participação dos interessados, nomeadamente a proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho, o apoio a crianças e jovens, o apoio às famílias, o apoio à integração social e comunitária e a educação e formação profissional dos cidadãos.
- 2 Para concretização do seu fim, a Casa do Povo de Panóias pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:
 - a) Promoção da cultura, recreio e desporto, em que a Casa do Povo de Panóias procurará tornar-se o centro de convívio dos seus associados e o polo de atração da comunidade, devendo de acordo com as suas possibilidades organizar eventos nas respetivas áreas, de modo próprio ou em parceira com outras entidades, que envolvam os associados, nomeadamente através da organização de espetáculos de cinema, teatro, colóquios, conferências, excursões e outras atividades culturais e recreativas; instalar e animar bibliotecas; desenvolver o gosto pela música e pelo folclore; incentivar o interesse pelo artesanato e outros relacionados com a cultura tradicional e promover a prática racional de ginástica e outras atividades desportivas;
 - Apoio aos associados e a comunidades em geral, com vista à melhoria da qualidade de vida da população, nomeadamente através da colaboração em campanhas sanitárias e outras tendentes ao bem estar social;
 - c) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica, nomeadamente através da manutenção e criação de serviços da Estrutura Residencial Para Idosos, Centro de Dia, Centro de Convívio e de Serviço de Apoio Domiciliário;
 - d) Apoio à família e comunidade em geral, através de acompanhamento psicológico prestado por técnicos especializados e ajudas materiais de carácter pontual;

- e) Apoio à integração social e comunitária e formação profissional dos cidadãos através da celebração de protocolos com o Instituto de Emprego e Formação Profissional (I.E.F.P.) e outras entidades;
- f) Salvaguardar a defesa do património cultural e artístico, material e imaterial;
- g) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição.
- **3** A Casa do Povo de Panóias pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas em Assembleia Geral.
- 4 Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento nº 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 04 de Março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a Casa do Povo de Panóias assume a natureza de empresa social, para os efeitos aí definidos.
- 5 Para a promoção dos seus fins estatutários, a Casa do Povo de Panóias apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 4º

(Atividade de Apoio Social)

- 1 A Casa do Povo de Panóias Centro de Dia promoverá a criação e manutenção de atividades de apoio social, designadamente no sector da terceira idade, por sua iniciativa ou em cooperação com o Instituto de Segurança Social, I.P., nas condições previstas para o desenvolvimento dessas atividades.
- 2 A Casa do Povo de Panóias Centro de Dia pode ainda organizar colónias de férias ou diligenciar, junto de outras entidades, para que os seus associados e familiares as frequentem.
- 3 Os serviços prestados pela Casa do Povo de Panóias Centro de Dia na concretização das atividades previstas neste artigo, serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder e em conformidade com as tabelas de comparticipação dos utentes, elaboradas de harmonia com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.
- 4 A organização e funcionamento dos diversos sectores desta atividade, constarão de regulamento interno a elaborar pela Direção.

(Acesso às Atividades)

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo de Panóias – Centro de Dia e de participar nas atividades de promoção sócio-cultural por ela desenvolvidas, reservado apenas aos associados, poderá ser reconhecido, em condições análogas às dos associados, a pessoas que não possam ter essa qualidade por não reunirem as condições exigidas para serem associados, ou ainda a pessoas reconhecidamente carenciadas.

Artigo 6º

(Assistência Extraordinária)

A Casa do Povo de Panóias – Centro de Dia pode conceder auxílio aos associados e suas famílias, para ocorrer a situações de comprovada necessidade, dentro das possibilidades das receitas próprias, desde que autorizada pela Assembleia Geral, e dos subsídios que, para esse fim, lhe forem atribuídos.

Artigo 7º

(Cooperação com Serviços Públicos)

A Casa do Povo de Panóias – Centro de Dia pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a serviços públicos que se mostrem de interesse para a população, por delegação daqueles, bem como ceder instalações necessárias à realização das referidas tarefas.

Artigo 8°

(Acordos de Retribuição)

No âmbito dos seus fins e na cooperação com o Estado e as Autarquias, a cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior, são retribuídas em conformidade com os acordos celebrados para o efeito.

Artigo 9°

(Utentes dos Serviços)

O acesso aos serviços referidos nos artigos anteriores é garantido aos respetivos utentes independentemente da sua qualidade de associados da Casa do Povo de Panóias – Centro de Dia.

CAPITULO II

<u>Associados</u>

Artigo 10.º

(Admissão e Readmissão)

- 1 Podem ser admitidos como associados efetivos da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia todos os indivíduos de ambos os sexos, maiores de idade ou emancipados e as pessoas coletivas.
- 2 A admissão dos associados é feita mediante proposta assinada por dois associados e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de associado e indique o montante da joia e da quota que subscreve.
- 3 Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Direção numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação nos serviços administrativos da Casa do Povo de Panóias - Centro de Dia, no prazo impreterível de sessenta dias.
- 4 Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e estatutárias.
- 5 Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação, feita com a cominação.
- 6 A admissão de novos associados terá efeito estatutário e legal depois de estes assinarem, perante o Presidente, no prazo de trinta dias a contar da notificação da admissão, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de associados, após o qual serão inscritos no respetivo livro.
- 7 O pagamento da quota de associado é devido com efeitos reportados ao primeiro dia do ano da respetiva admissão.
- 8 A readmissão de associado obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 11°

(Beneméritos e Honorários)

- 1 Podem ser declarados Beneméritos da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de associados, pessoas ou entidades que, por lhe haverem efetuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.
- 2 Podem ser declarados Honorários da Casa do Povo de Panóias- Centro de Dia, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de associados, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedoras de tal distinção.
- 3 A declaração de Benemérito e Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, procedendo-se à sua inscrição em livro especial próprio e passando-se-lhe o respetivo diploma.
- 4 Os Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação destes estatutos manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.

5



(Numero Mínimo de Associados)

O número mínimo de associados da Casa do Povo de Panóias – Centro de Dia é de 50 (cinquenta).

Artigo 13.º

(Direitos)

- 1 Todos os associados têm direito:
 - a) A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) A eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, contanto que, no mínimo, façam parte da Casa do Povo de Panóias - Centro de Dia há mais de um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos nos estatutos;
 - A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves aos presentes estatutos;
 - d) A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 29º dos presentes estatutos;
 - e) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidades e respetivos documentos, nos oito dias anteriores à reunião da Assembleia Geral, convocada para a sua apreciação e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
 - f) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia e participar nas respetivas atividades, nas condições estabelecidas pela Direção;
 - g) Propor à Direção ações e iniciativas conducentes à realização dos objetivos da Casa do Povo de Panóias - Centro de Dia;
 - h) Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou ato da Direção que lhe afigure contrário ao interesse da Casa do Povo de Panóias - Centro de Dia, ao disposto nestes estatutos, ou na legislação aplicável;
 - i) Levar ao conhecimento do Presidente da Direção atos praticados pelos associados que sejam passíveis da sanção disciplinar;
 - j) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Casa do Povo de Panóias Centro de Dia, nos termos da lei e dos presentes estatutos;

6

- k) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da Casa do Povo de Panóias – Centro de Dia, mediante pagamento dos respetivos custos;
- A visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da Casa do Povo de Panóias - Centro de Dia e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;
- m) A receber um exemplar destes estatutos e o cartão de identificação, bem como a manter, devidamente atualizado, o seu número de associado;
- n) A solicitar a exoneração da qualidade de associado.
- Aos associados Honorários e Beneméritos não é reconhecida capacidade eleitoral passiva.
- 2 Os associados não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem, direta ou pessoalmente, interessados, salvo no que respeita a atos eleitorais.
- 3 A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b), do nº 1, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
- 4 Os direitos dos associados não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo de Panóias Centro de Dia, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes respeitem.
- **5** A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo de Panóias Centro de Dia, nomeadamente a assistência a espetáculos, pode ser ilimitada por razões de organização ou condicionada ao pagamento de uma importância a estabelecer pela Direção.
- **6 –** O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia e de participar nas atividades por esta desenvolvidas, é extensivo aos familiares dos associados que estejam a seu cargo e não reúnam condições estatutárias para serem associados.

Artigo 14.º (Deveres)

Todos os associados são obrigados:

a) A honrar, defender e proteger a Casa do Povo de Panóias – Centro de Dia em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada, procedendo com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento nos associados e nos beneficiários;

- b) Tratar com correção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos corpos gerentes e os trabalhadores da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia:
- c) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da Casa do Povo de Panóias – Centro de Dia;
- d) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos órgãos sociais para os quais tiverem sido eleitos;
- e) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- g) A divulgar os fins e atividade prosseguidos pela Casa do Povo de Panóias Centro de Dia, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de associados, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidos pela Direção ou por ela aprovados;
- h) A comparecer, sempre que possível, nas reuniões da Assembleia Geral, ou outras para que forem convocados, demais atos oficiais e nas solenidades e cerimónias públicas para que a Casa do Povo de Panóias – Centro de Dia haja sido convidada;
- i) Tratando-se de associados efetivos ao pagamento pontual da quota social.

Artigo 15.º

(Infração, Sanção e Processo Disciplinar)

- 1 Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo associado dos deveres consignados nas leis, nos estatutos e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.
- 2 Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão até vinte e quatro meses;
 - d) Exclusão.
- 3 A autoridade disciplinar reside na Direção.

- 4 A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida de instauração de processo disciplinar pela Direção, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do associado em causa.
- 5 O processo disciplinar segue os termos previstos no Código de Trabalho.

Artigo 16.º

(Perda da Qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que falecerem (não é admitida a transmissão "mortis causa" da qualidade de associado);
- b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c) Os que pedirem a respetiva exoneração;
- d) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias.

Artigo 17.º

(Exclusão)

- 1 Poderão ser excluídos da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia os associados que:
 - a) N\u00e3o prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
 - b) Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos órgãos sociais para que tiverem sido eleitos;
 - c) Perderem a reputação moral ou social com notoriedade pública que afete o bom nome e missão da Casa do Povo de Panóias, nomeadamente pelos motivos previstos no Artigo 21-A do Decreto-Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro;
 - d) Os que, voluntariamente, causarem danos à Casa do Povo de Panóias Centro de Dia ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio;
 - e) Agredirem corporalmente qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou empregado no exercício das suas funções;
 - f) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da Assembleia Geral, ou façam acusações que não provem;

- 2 Da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso para a Assemblea Geral, com efeito suspensivo, a interpor pelo associado interessado, no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até noventa dias após a sua interposição.
- 3 O associado que for excluído só poderá requerer a sua readmissão decorridos dez anos após a decisão de exclusão.
- 4 O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Casa do Povo de Panóias Centro de Dia não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi associado.

CAPITULO III

Administração e Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 18.º

(Corpos Sociais)

- 1- São órgãos sociais da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2 Cabe a cada um dos órgãos exercer eficientemente as suas funções, no respeito pelas competências e responsabilidades dos outros órgãos.

Artigo 19.º (Distribuição dos Cargos)

- 1 Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respetivos cargos, em harmonia com a lista eleita.
- 2 É permitida a redistribuição dos cargos dentro de cada órgão por motivos devidamente justificados, a comunicar prioritariamente aos associados.
- **3 –** A distribuição e redistribuição de cargos são comunicadas aos associados, por meio de aviso fixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

Artigo 20.º (Mandato Social)

- 1 O mandato social tem a duração de quatro anos, e inicia-se com a tomada de posse.
- 2 Os titulares dos órgãos mantêm-se até à posse dos novos titulares.
- 3 Incumbe aos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia aos órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral até ao 30º dia posterior ao da eleição, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

Artigo 21.º

(Exclusividade, Inelegibilidade e Impedimentos)

- 1 Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Casa do Povo de Panóias Centro de Dia, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflituantes, nos termos do n.º 4 do Artigo 21º B do Decreto-Lei 172-A/2014, com os da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.
- 2 Entre os membros da Direção ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no primeiro grau da linha reta ou no segundo grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou pessoas que vivam em condições análogas as dos cônjuges.
- 3 Não é permitida a eleição do titular do cargo de Presidente da Direção por mais de três mandatos consecutivos.
- 4 Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos órgãos sociais os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, e branqueamento de capitais.

Artigo 22.º

(Condição do Exercício do Cargo)

- 1 O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- **2** Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos

órgãos de administração/direção, podem eles passar a ser remunerados, desde que sob proposta da Direção, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.

Artigo 23.º

(Forma de Obrigar)

- 1 A Casa do Povo de Panóias Centro de Dia fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou, na sua falta ou impedimento, com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção.
- 2 Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas de quem a Direção deliberar.
- 3 Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente ou de outra pessoa nomeada para o efeito.

Artigo 24.º

(Responsabilidade dos Titulares)

- 1 Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem, em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.
- 3 Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os membros da Direção são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Direção ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitem a intervenção da Direção e (ou) do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 25°

(Incapacidades)

1 – Os titulares dos órgãos sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoas com quem vivam em condições análogas as dos cônjuges, ascendentes e descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no grau da linha colateral.

- 2 É vedado à Casa do Povo de Panóias Centro de Dia contratar, direta ou indiretamente, com os titulares dos órgãos sociais, exceto em casos de manifesto benefício para a instituição.
- **3** As entidades de direito público ou pessoas pelas mesmas designadas em sua representação e os trabalhadores da instituição não poderão integrar maioritariamente os órgãos de administração e fiscalização.
- 4 O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia.

Artigo 26.º

(Deliberações e Atas)

- 1 A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 Quando os estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.
- **3** As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4 De cada reunião dos órgãos sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
- **5** A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo no caso de sessão da Assembleia Geral ser outorgada à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.

Artigo 27º

(Escusa)

- **1 –** Podem escusar-se de assumir os cargos para que foram eleitos, mediante pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, os associados que:
 - a) Tiverem exercido qualquer cargo diretivo no quadriénio anterior;
 - b) Se acharem impossibilitados para o desempenho regular do cargo;
 - c) Tiverem completado 65 anos de idade.







Artigo 28.º

(Estatuto, Composição e Respetiva Mesa)

- 1 A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos e estatutários, nela residindo o poder soberano deliberativo da Casa do Povo de Panóias - Centro de Dia.
- 2 Os associados admitidos há menos de 90 dias, não tem direito a voto, sendo que, de acordo com o artigo 13º n.º 1 alínea b) dos presentes estatutos, para eleger e ser eleitos em assembleias eleitorais os associados terão que o ser há mais de um ano.
- 3 A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, e dois Secretários, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da Casa do Povo de Panóias - Centro de Dia.
- 4 Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 5 No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social.

Artigo 29.º

(Competências da Assembleia Geral)

- 1 Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Casa do Povo de Panóias -Centro de Dia;
 - Acompanhar a atuação dos demais órgãos sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios estatutários e legais;
 - c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Direção para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Apreciar e deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Casa do Povo de Panóias - Centro de Dia;

- e) Eleger os órgãos sociais ou alguns dos seus membros;
- f) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- h) Autorizar, sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;
- Autorizar o Presidente, ou quem o substitua, a demandar os membros dos órgãos sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;
- Fixar a eventual remuneração dos membros do órgão da Direção, nos termos do artigo 22º dos estatutos;
- m) Aprovar os regulamentos estatutariamente previstos, sob proposta da Direção;
- Apreciar e deliberar dos recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Direção que lesem direta e gravemente os direitos de associado;
- o) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da joia de admissão e da quota a pagar pelos associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- p) Deliberar, sob proposta da Direção, a atribuição da qualidade de associado Honorário ou Benemérito;
- q) Autorizar a concessão de auxílios aos associados e suas famílias, nos casos previstos no artigo 6º dos presentes estatutos.
- 2 A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais e mandatários, incluindo quem representa a Casa do Povo de Panóias Centro de Dia nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Balanço, Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 30.º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- A Mont
- a) Convocar a Assembleia Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos órgãos sociais e deliberar sobre renúncias e pedidos de demissão dos seus membros;
- e) Assistir às reuniões da Direção, podendo sugerir e dar pareceres não vinculativos;
- f) Cooperar com a Direção na realização dos fins da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia e na orientação da sua atividade, prevenindo atos e decisões não compatíveis com os estatutos e a lei;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

Artigo 31.º

(Competência dos Secretários)

- 1 Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o expediente, escriturar o livro de atas e substituir o Presidente no seu impedimento.
- 2 Nos impedimentos do Presidente da Mesa e/ou dos Secretários, as suas funções serão exercidas pelos associados presentes nomeados para o efeito.

Artigo 32.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

- 1 As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos associados, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o

ano seguinte, e do parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos associados, nas mesmas condições de modo, tempo lugar previstas na alínea anterior.

- 3 Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 4 A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
 - a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Presidente da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - b) A requerimento subscrito por um mínimo de 25% dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e estatutários, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.
- 5 As deliberações sobre a alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos dos estatutos e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito.
- **6** As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), g), h) e i), do n.º 1, do artigo 29.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
- **7** No caso da alínea d), do n.º 1, do artigo 29.º, a extinção da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33.º

(Forma de Convocação)

- 1 A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
- 2 A convocatória é afixada na sede da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia e é também feita pessoalmente, através de correio eletrónico, ou na sua falta, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3 Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da associação, no sítio institucional da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

- 4 Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos reunião.
- 5 A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no PTÁF prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
- **6** A comparência de todos os associados na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.
- **7** Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 34.º

(Ouórum e Funcionamento)

- 1 A Assembleia Geral reunirá e deliberará à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, em primeira convocação; ou meia hora depois, com qualquer número de associados presentes ou representados, em segunda convocação, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.
- 2 A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.
- 3 As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto nos artigos 26°, 28.° e 33.° dos estatutos.

Artigo 35.º

(Voto e Representação dos Associados)

- 1 Na Assembleia Geral cada associado dispõe de um voto.
- 2 O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:
 - a) Tanto o representante como o representado têm de ser associados no pleno uso dos seus direitos;
 - b) Cada associado só pode assumir uma representação;
 - c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação,

exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticado ou que tenha apensa fotocópia do respetivo cartão de identificação.

3 - Não é admitido o voto por correspondência.



Direção

Artigo 36.º

(Composição da Direção)

- 1 A Direção é o órgão de administração da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia, sendo composta, no mínimo, por cinco membros efetivos, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal, e bem assim dois Suplentes.
- 2 Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efetivos escolherão entre si o Vice-Presidente, O Tesoureiro, o Secretário, e o Vogal, sob proposta do Presidente.
- 3 Os membros Suplentes podem ser chamados à colaboração da Direção quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.
- **4 –** No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um Suplente.
- **5** Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Direção, depois de esgotados os respetivos Suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- **6** O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
- 7 O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários.

Artigo 37.º

(Competências da Direção)

1 - Compete à Direção representar a Casa do Povo de Panóias - Centro de Dia, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Praticar e promover as ações conducentes aos fins da Casa do Povo de Panóias
 Centro de Dia, às suas obras e ao seu desenvolvimento;
- b) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia e, sobretudo, pela sua autonomia;
- Executar e fazer executar as deliberações dos órgãos sociais da Casa do Povo de Panóias - Centro de Dia, assim como zelar pelo cumprimento dos estatutos e dos regulamentos que o completem;
- d) Deliberar sobre a admissão de associados e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos dos estatutos;
- e) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 32.º, n.º 2, alíneas
 b) e c), dos estatutos, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
- f) Administrar os bens, obras e serviços da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores;
- g) Contratar e gerir os recursos humanos da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia;
- h) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;
- Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de associados individual ou coletivamente;
- j) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da Casa do Povo de Panóias – Centro de Dia, designadamente, através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;
- k) Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis da Casa do Povo de Panóias – Centro de Dia, em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial, exceto se tratar de arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos, salvo ponderações de ordem social;
- Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da Casa do Povo de Panóias – Centro de Dia, mantendo-o permanentemente atualizado;
- m) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transações, confissões ou desistências;

n) Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos associados e familiares, bem como fixar as importâncias a que se refere o n.º 5 do artigo 13º dos estatutos.

2 - A Direção pode ainda:

- a) Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários.
- b) Delegar poderes de gestão numa comissão executiva, constituída pelo Presidente, que preside, por qualquer outro membro da Direção e um terceiro elemento colaborador da Casa do Povo de Panóias - Centro de Dia.

Artigo 38.º

(Competência dos Membros da Direção)

- 1 Compete ao Presidente, entre outras atribuições:
 - Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da Casa do Povo de Panóias - Centro de Dia, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Exercer a representação da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia, em juízo e fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Direção;
 - e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção conjuntamente com o Secretário;
 - f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
 - g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
 - h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Direção;
 - i) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.

Parecido Gr

- 2 Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
- 3 Compete ao Secretário, entre outras atribuições:
 - Superintender nos serviços administrativos e de secretaria, bem como na organização dos arquivos da Casa do Povo de Panóias - Centro de Dia;
 - b) Lavrar as atas das reuniões da Direção e efetuar a inscrição dos associados admitidos no respetivo livro;
 - c) Prover e atualizar o expediente da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia;
 - d) Verificar anualmente a atualização do inventário dos bens, móveis e imóveis, da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia.
- 4 Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:
 - a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da Casa do Povo de Panóias – Centro de Dia;
 - b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Direção, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
 - c) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Direção duma lista atualizada dos devedores;
 - d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da Casa do Povo de Panóias - Centro de Dia, diligenciando pela sua permanente atualização.
- 5 Compete ao Vogal coadjuvar os restantes elementos da Direção e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

Artigo 39.º

(Funcionamento)

- 1 A Direção reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
- 2 As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 26º dos estatutos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 40.º

(Conselho Fiscal, Composição)

- 1 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia.
- 2 O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3 Haverá, simultaneamente, dois Suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
- 4 Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os associados que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
- **5** Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
- **6 –** Nos termos do artigo 25º n.º 4 dos presentes estatutos, o cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia.
- **7** Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos Suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 8 O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 41.º

(Competência do Conselho Fiscal)

- 1 Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a ação da Direção, velando, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos para o exercício seguinte;
 - b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Casa do Povo de Panóias - Centro de Dia, bem como sobre os atos dos órgãos sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 29.º, n.º 1, alínea c) dos presentes estatutos, bem como sobre qualquer outro assunto que os

órgãos sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos;

- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, quando para tal for convocado pelo Presidente;
- e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
- f) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
- g) Solicitar à Direção os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
- h) Apresentar à Direção qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos serviços administrativos ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.
- 2 O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 42.º

(Funcionamento)

- 1 O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de caráter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 26º dos estatutos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 43.º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões extraordinárias e ordinárias do Conselho;
- b) Orientar os trabalhos nas reuniões;
- Assistir, sempre que o julgue necessário, às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 44.º

(Competência do Vice-Presidente e do Secretário)

- 1 Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
- 2 Compete ao Secretário redigir os pareceres do Conselho Fiscal.

SECCÃO V

Conselho Consultivo

Artigo 45.º

(Conselho Consultivo)

- 1 A Direção poderá propor à Assembleia Geral a criação de um órgão de consulta da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia, com o objetivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.
- 2 A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo reger-se-ão por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

CAPITULO IV

Eleições

Artigo 46.º

(Processo e Matérias de Natureza Eleitoral)

- 1 As eleições regem-se pelos estatutos e pela lei civil.
- 2 A abertura do processo eleitoral para os órgãos sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Direção a preparação do caderno eleitoral.
- 3 A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos associados presentes, finda a qual o Presidente da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de Janeiro.

- 4 As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 5 Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.

CAPITULO V

Regime Financeiro

SECCÃO I

Receitas e Despesas

Artigo 47.º

(Património)

- 1 O património da Casa do Povo de Panoias Centro de Dia é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.
- 2 As benemerências aos órgãos sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia, são pertença desta.
- 3 A alienação ou oneração do património da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia obedece ao previsto nos artigos 29.º e 32.º dos estatutos.
- 4 A Casa do Povo de Panóias Centro de Dia deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus da doação e que não sejam contrários à lei.

ARTIGO 48.°

(Receitas)

Constituem, nomeadamente, receitas da Casa do Povo de Panóias - Centro de Dia:

- a) As joias de inscrição e as quotas dos respetivos associados;
- b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- c) Os subsídios, comparticipações e compensações de entidades públicas e privadas;
- d) O produto da alienação de bens;

- e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclaired os pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
- f) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins parecido estatutários, bem como de outras atividades acessórias;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- k) O produto da venda de publicações sobre a história e atividades da Casa do Povo de Panóias - Centro de Dia;
- Quaisquer outros rendimentos, conformes com a lei, os estatutos ou os regulamentos.

ARTIGO 49.°

(Despesas)

- 1 As despesas da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia são de funcionamento e de investimento.
- 2 Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:
 - a) As que resultam da execução dos presentes estatutos;
 - **b)** As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia;
 - As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
 - d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - e) As quotizações devidas a entidades de que a Casa do Povo de Panóias Centro de Dia seja associada;
 - f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos órgãos sociais e trabalhadores, quer em serviço da Casa do Povo de Panóias - Centro de Dia, quer para benefício dos próprios assistidos.
- 3 Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:
 - As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;

b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

<u>SECÇÃO II</u>

Quotizações

Artigo 50.º

(Montante das Quotas)

- 1 A quotização mínima a pagar pelos associados da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia é a que tiver sido fixada pela Assembleia Geral.
- 2 Os associados podem, voluntariamente, pagar quotas superiores às fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 51.º

(Prazo e Local de Pagamento)

As quotas devem ser pagas até ao dia 15 do mês a que respeitam, na sede da Casa do Povo de Panóias – Centro de Dia, ou nas suas delegações, salvo se a Assembleia Geral decidir a adoção de outros meios de pagamento.

Artigo 52.º

(Falta de Pagamento)

- 1 A existência de quaisquer quotas em dívida, relativamente à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores, determina a incapacidade eleitoral.
- 2 A falta de pagamento de por período de seis meses consecutivos determina a suspensão de todos os direitos previstos no artigo 13º dos presentes estatutos.
- 3 O não pagamento de quotas por período superior a doze meses consecutivos, determina a perda da qualidade de associado.
- 4 A dívida de quotas por períodos consecutivos de cinco e onze meses, deve ser imediatamente comunicada ao associado em causa.
- **5** É obrigatória a liquidação de quotas em dívida, não prescritas, no ato de entrega do requerimento para readmissão, na hipótese em que o não pagamento tenha determinado a perda da qualidade de sócio.
- **6 –** Quando a falta do pagamento de quotas não resultar de responsabilidade do associado, este mantém todos os seus direitos.



(Prescrição)

As dívidas de quotizações prescrevem no prazo de cinco anos a contar do último dia do prazo estabelecido para o pagamento.

Artigo 54.º

(Restituição de Quotas)

- 1 As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados.
- 2 O direito de reclamar a restituição de quotas extingue-se decorrido o prazo de um ano a contar da data do seu pagamento.

CAPITULO VI

Disposições Finais

Artigo 55.º

(Delegações)

- 1 Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins pode a Casa do Povo de Panóias - Centro de Dia, com prévia autorização da Assembleia Geral, criar ou extinguir delegações na área.
- 2 Cada delegação será dirigida por três associados, escolhidos pela Direção.

Artigo 56.º

(Simbologia)

- 1 A Casa do Povo de Panóias Centro de Dia tem direito ao uso do emblema, bandeira e selo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.
- 2 A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

Artigo 57º

(Âmbito de Atuação)

Os bens e os meios de ação de que a Casa do Povo de Panóias – Centro de Dia disponha para a prossecução dos serviços, não podem ser utilizados para qualquer atividade contrária aos seus interesses.

Artigo 58°

(Extinção)

- 1 A extinção da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia processa-se nos termos das leis civis.
- 2 A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 33º dos estatutos.
- 3 A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os associados presentes.
- 4 Em caso de extinção da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou estatutária específica, serão, por deliberação da Assembleia Geral, integrados no património de outras instituições que prossigam os mesmos fins, com respeito pela legislação aplicável.
- **5 –** Deliberada a extinção da Casa do Povo de Panóias Centro de Dia, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 59.º (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação destes estatutos serão resolvidas ou integradas conformemente à lei reguladora das Instituições Particulares de Solidariedade Social e aos princípios gerais de direito civil.

Artigo 60.º (Norma Transitória)

- 1 Constituído por 60 artigos, os presentes estatutos revogam integralmente os anteriores textos estatutários da Casa do Povo de Panóias, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.
- 2 Nas matérias relativas aos órgãos sociais, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato social em curso à data da sua publicação.

Lines Martin

30